



NORMA PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

Fica instituído pela ABTRF – Associação Brasileira da The Rotary Foundation, o “**Programa Empresa Cidadã**”, objeto da presente NORMA, que se regulará pelas definições e instruções a seguir estabelecidas:

I- Abreviaturas utilizadas

São utilizadas, as abreviaturas abaixo, com os seguintes significados:

ROTARY INTERNATIONAL: O Rotary, uma rede global de voluntários dedicados a vencer os maiores desafios da humanidade, presente em mais de 200 países e regiões geográficas. Seja ajudando famílias carentes ou combatendo a paralisia infantil, a organização trabalha para melhorar a qualidade de vida em comunidades locais e internacionais através da sua Fundação..

FUNDAÇÃO ROTÁRIA: Fundação do Rotary International, única beneficiária dos valores doados/arrecadados pela ABTRF, através dentre outros, deste PROGRAMA, destinados aos diversos programas humanitários e sociais por ela patrocinados.

ABTRF: Associação Brasileira da The Rotary Foundation, associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tagipuru, 209, CEP 01156-000, inscrita no CNPJ sob o n. 06.164.572/0001-92, criada em 09 de Março de 2004, qualificada como OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei n. 9.790/99) em 01 de Junho de 2004 (DO de 08.06.2004), registrada no Ministério da Justiça sob o n. MJ – 08026.007565/2004-73.

DISTRITO: Área geográfica na qual se encontram agrupados, para fins administrativos, um certo número de Rotary Clubs.

ROTARY CLUB: É um clube de serviços, formado de líderes de negócios e profissionais, constituído de acordo com normas e princípios definidos pelo Rotary International e que se submete à legislação do País onde se acha sediado.

PESSOA JURÍDICA: sociedade empresária de qualquer natureza, porte que faça opção por qualquer forma de escrituração fiscal/tributária, que ajuste com um Rotary Club ou Distrito a participação no PROGRAMA, mediante assinatura do “*Termo de Compromisso de direitos e obrigações*”.

PROGRAMA: Forma de arrecadação de valores, conforme definido por esta NORMA, com a denominação de “Programa Empresa Cidadã”.

II- O que é o “Programa Empresa Cidadã”?



É um programa de contribuições de PESSOA JURÍDICA para a ABTRF, através de compromisso contratual, mediante a assinatura do “*Termo de Compromisso de direitos e obrigações*”. É firmado entre a PESSOA JURÍDICA e um ROTARY CLUB ou DISTRITO do Brasil, estabelecendo a doação total USD 1.000 (mil dólares rotários) à ABTRF através de contribuições mensais nunca inferiores a R\$300,00 (trezentos reais), por um período mínimo de 12 meses ou em valor equivalente por menor período, prorrogável mediante assinatura de novo termo a critério das partes. Os recursos arrecadados serão encaminhados para os distintos programas da FUNDAÇÃO ROTÁRIA, através da ABTRF, com o oferecimento pelo ROTARY CLUB e/ou pelo DISTRITO da divulgação das marcas ou mensagens publicitárias da PESSOA JURÍDICA contribuinte, previamente aprovadas, assim como a outorga pela ABTRF e pela FUNDAÇÃO ROTÁRIA de reconhecimentos especiais conforme definidos nesta Norma.

III- Reconhecimentos concedidos pela ABTRF à PESSOA JURÍDICA pela participação no “Programa Empresa Cidadã”

Serão concedidos os seguintes Reconhecimentos pela ABTRF, que poderão ser cumulativos:

a) Certificado de Participação

Emitido pela ABTRF quando a contribuição total da PESSOA JURÍDICA atingir o montante equivalente a USD 1.000 (mil dólares rotários convertidos pelas taxas do dólar rotário vigentes nos meses em que as contribuições forem feitas). O certificado é assinado pelo Governador do DISTRITO e pelo Presidente do ROTARY CLUB, registrando a participação da PESSOA JURÍDICA no PROGRAMA. A entrega será efetuada de preferência pelo Presidente do ROTARY CLUB. O Certificado terá validade pelo período de um ano, a partir do momento em que a PESSOA JURÍDICA integralize o valor em doação.

b) Diploma de Reconhecimento Social

Emitido pela ABTRF quando a contribuição total da PESSOA JURÍDICA atingir o montante equivalente a USD 5.000 (cinco mil dólares rotários convertidos pelas taxas do dólar rotário vigentes nos meses em que as contribuições forem feitas). O certificado terá a assinatura do Presidente do ROTARY CLUB e do Governador do DISTRITO, sendo entregue de preferência por este último.

c) Selo Digital de Empresa Cidadã

Fornecido pela ABTRF após a identificação da primeira contribuição da PESSOA JURÍDICA que tenha firmado o compromisso contratual do PROGRAMA. . O selo poderá ser utilizado nos e-mails da empresa e em seu website durante o período em que ela contribuir com o PROGRAMA, para divulgação da sua participação nos programas humanitários e sociais da FUNDAÇÃO ROTÁRIA, através da ABTRF.

IV- Instruções sobre os Reconhecimentos concedidos pela ABTRF

- a) O envio dos Certificados e Diplomas, objeto dos reconhecimentos concedidos pela ABTRF estabelecidos no item III, serão efetuados uma vez por mês, através de correspondência endereçada ao Governador de DISTRITO, ao qual caberá a sua entrega diretamente à PESSOA JURÍDICA, ou o seu encaminhamento ao Presidente do ROTARY CLUB para idêntico fim. O envio dos selos digitais igualmente será feito uma vez ao mês, sendo enviado ao e-mail de geração dos boletos de contribuição



- b) Os reconhecimentos previstos nas letras “a” e “b” do item III, deverão ser entregues em reunião do ROTARY CLUB ou do DISTRITO, com as formalidades e destaques devidos, tendo por objetivo dar ao acontecimento o maior realce possível.
- c) O Presidente do ROTARY CLUB ou o Governador do DISTRITO ao promover a entrega do **Certificado e/ou Diploma**, deve incluir a entrega de uma correspondência de agradecimento por ele assinada, endereçada a PESSOA JURÍDICA, enaltecendo e incentivando a sua participação no PROGRAMA, além de uma rápida explicação do seu significado.

V- Reconhecimentos concedidos pela Fundação Rotária pela participação no “Programa Empresa Cidadã”

- a. A PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA terá o direito de indicar, para cada contribuição equivalente em reais a USD 1.000,00 (mil dólares rotários convertidos com base nas taxas do dólar rotário vigentes nos meses em que a contribuições forem realizadas), feita de forma integral ou acumulada, um beneficiário, rotariano ou não, ao qual será outorgado um Reconhecimento de Companheiro Paul Harris ou Reconhecimento Adicional (safiras/rubis, etc.) da FUNDAÇÃO ROTÁRIA, dentro dos critérios por ela definidos. A cada 1.000,00 (mil dólares rotários) doados pela CESSIONARIA ela poderá oferecer UM ÚNICO reconhecimento Paul Harris (inclusive safiras/rubis, etc.). Para tanto, deverá ser informado o nome do beneficiário no ato de geração do boleto, ou posteriormente, mediante autorização do proprietário da PESSOA JURÍDICA.
- b. Para cada contribuição adicional equivalente em reais a USD 1.000,00 (mil dólares rotários convertidos com base na taxa do dólar rotário vigente no mês em que a contribuição for efetivada), a PESSOA JURÍDICA terá direito de indicar um beneficiário para receber os Reconhecimentos fixados no item anterior, observadas às regras definidas para a outorga de reconhecimentos pela FUNDAÇÃO ROTÁRIA, ficando claro que, este reconhecimento será sempre único.
- c. A contribuição da PESSOA JURÍDICA poderá ser considerada para efeito da outorga do Reconhecimento Major Donor de um rotariano, ou não, que seja sócio ou acionista majoritário da empresa, de forma integral ou acumulada, que atinja o equivalente em reais ao valor mínimo de USD 10.000,00 (dez mil dólares rotários convertidos com base na taxa do dólar rotário vigente no mês em que a contribuição for efetivada).

VI- Qual a divulgação que a PESSOA JURÍDICA participante do “Programa Empresa Cidadã”, recebe por sua contribuição?

- a. Cada ROTARY CLUB ou DISTRITO tem autonomia para divulgar o apoio recebido da PESSOA JURÍDICA que participar do PROGRAMA.
- b. São destacadas, como prioritárias, as seguintes formas de divulgação:



1. Através da exposição de “banner” alusivo a participação da PESSOA JURÍDICA no PROGRAMA, nas reuniões ordinárias e eventos festivos do ROTARY CLUB ou do DISTRITO, cujo modelo, medidas e padrões são fixados pela ABTRF, visando dar a devida uniformidade na divulgação, de preferência, confeccionado pela PESSOA JURÍDICA .
2. Como alternativa, o ROTARY CLUB e o DISTRITO, poderão também confeccionar “banner” coletivo, divulgando as logomarcas de todas as PESSOAS JURÍDICAS que com eles participem do PROGRAMA.
3. Através de mídias escritas, faladas, televisivas utilizadas pelo ROTARY CLUB e pelo DISTRITO, bem como, através de divulgação eletrônica que porventura os mesmos possuam.
4. Todas as demais divulgações de interesse da PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA, junto à comunidade rotária ou não, como por exemplo, exposição de “banners”, elaboração e divulgação de “layouts” e “outdoors”, divulgação em encontros rotários ou não, portais e em quaisquer outros meios de divulgação serão definidos e previamente ajustados com o respectivo ROTARY CLUB e/ou DISTRITO.
5. Na hipótese de exposições em locais públicos de quaisquer meios de divulgação, particularmente os estabelecidos no item anterior, por quem quer que seja, em especial a PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA, a ABTRF, o ROTARY CLUB e o DISTRITO ficam expressamente isentos de quaisquer responsabilidades, de qualquer natureza, em face de terceiros e da legislação e posturas locais.

VII- Como participar do “Programa Empresa Cidadã”?

A PESSOA JURÍDICA interessada em participar do PROGRAMA, deverá fazê-lo através de um ROTARY CLUB ou DISTRITO, mediante a assinatura do “*Termo de Compromisso de direitos e obrigações*”. Ademais da assinatura do termo, é igualmente preciso gerar os boletos de doação correspondente em www.abtrf.org.br/contribua.

VIII- Clubes, Distritos ou Rotarianos podem criar outro “Programa Empresa Cidadã”?

Não. O PROGRAMA é uma marca registrada no INPI e compartilhada pela ABTRF, como forma de arrecadação de fundos para a FUNDAÇÃO ROTÁRIA, conforme definido e com os objetivos estabelecidos no item II desta Norma. Somente pode ser utilizado em ações onde 100% (cem por cento) do valor doado/arrecadado, se destine à FUNDAÇÃO ROTÁRIA, através da ABTRF, segundo as regras fixadas nesta Norma e outras que porventura ela vier a estabelecer, em substituição ou complementação as ora definidas.

IX- Instruções Gerais

- a. O ROTARY CLUB e o DISTRITO participantes do PROGRAMA terão os valores das doações efetuadas pela PESSOA JURÍDICA, computados em seus resultados de arrecadação anual para a FUNDAÇÃO ROTÁRIA.



- b. A divulgação do PROGRAMA deverá ser feita pelo ROTARY CLUB e pelo DISTRITO, através de seus rotarianos, especialmente, em suas respectivas áreas de atuação, e, a melhor maneira de promovê-lo será, inicialmente, através da adesão das PESSOAS JURÍDICAS ligadas ou pertencentes aos rotarianos.
- c. A participação no PROGRAMA se efetivará, através da assinatura do “*Termo de Compromisso de direitos e obrigações*” e o recebimento de uma via pela ABTRF, depois de totalmente preenchido e assinado pelo ROTARY CLUB ou DISTRITO e a PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA, cujo encaminhamento se fará diretamente à equipe da ABTRF, através do email contato@abtrf.org.br.
- d. As contribuições mensais deverão ser efetuadas pela PESSOA JURÍDICA através de Boletos Bancários, os quais podem ser emitidos no site: www.abtrf.org.br/contribua.
- e. Por ocasião da assinatura do “*Termo de Compromisso de direitos e obrigações*”, o ROTARY CLUB ou DISTRITO deverá fornecer para a PESSOA JURÍDICA, todos os Boletos Bancários garantindo assim o regular recolhimento dos valores para a ABTRF.
- f. O ROTARY CLUB e/ou DISTRITO deverá efetuar o controle das doações feitas pela PESSOA JURÍDICA participante do PROGRAMA, além daqueles que forem adotados pela ABTRF e a FUNDAÇÃO ROTÁRIA.
- g. A emissão dos recibos da ABTRF dos valores das contribuições feitas pela PESSOA JURÍDICA, será efetuada diretamente pela ABTRF e encaminhada para o e-mail informado quando da geração do boleto.
- h. Os reconhecimentos concedidos serão encaminhados ao ROTARY CLUB ou DISTRITO, cabendo ao ROTARY CLUB ou DISTRITO responsável pelo PROGRAMA promover a sua entrega formal a PESSOA JURÍDICA ou a pessoa por ela indicada.
- i. Qualquer dúvida e/ou omissão em relação ao funcionamento e execução do PROGRAMA, fixado por esta Norma será dirimida pela Diretoria da ABTRF.